

## **A SISTEMÁTICA DO DIREITO INTERNACIONAL: ANÁLISE JURÍDICA DO DIREITO INTERNACIONAL COM ENFOQUE NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO.**

OLIVEIRA, Thaline Ferreira<sup>1</sup>; HOMRICH, Ivone das Graças Nunes<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – thaline.ferreira@aiesec.net*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – ihomrich@terra.com.br*

### **1. INTRODUÇÃO**

O trabalho apresentado refere-se à sistemática do Direito Internacional Público buscando compreender os mecanismos de ação da Organização Mundial do Comércio (OMC), e suas vertentes de atuação dentro dos Estados na sua individualidade visando atingir uma maior estabilidade econômica dentro do complexo desenvolvimento econômico global. O estudo se trata de uma análise de como essa atuação ocorre e ainda busca dar um enfoque no problema que a organização enfrenta: a jurisdição das leis de mercado.

Dentro do Direito Internacional, existe limitações à vigência e à eficácia de suas normas, dentro de todos Estados. Nesse sentido, o artigo pretende investigar e compreender as lacunas existentes entre os ordenamentos internos dos Estados e a organização, com o propósito de estabelecer uma via de contato entre a realidade e o que a OMC pode oferecer nas questões de dinâmica de mercado bem como o sistema de resolução de controvérsias existente entre os países frente às leis, direcionadas ao mercado internacional, buscando resolver conflitos internacionais quando a Organização é acionada.

Para alcançar os objetivos de análise, houve a utilização de fontes e referências, de forma a completar o raciocínio lógico desenvolvido ao logo do Artigo a fim de alcançar uma compreensão dos fatos que envolvem o cenário atual no qual a OMC deve ser cada vez mais atuante para resolver os conflitos entre Estados. Buscaremos, ainda, uma análise teórica de todas as implicações acerca das relações internacionais entre Estados e o papel da OMC, indagando se existe credibilidade no seu papel de atuação e uma garantia de solidez de um Direito Internacional Público mais atuante.

### **2. METODOLOGIA**

Como fonte de pesquisa, foram utilizados livros, artigos e reportagens que tratavam do assunto e também complementavam a ideia central, necessária para se analisar a pesquisa em foco, com o propósito de buscar um equilíbrio de ideias que averiguassem o que se buscava com o trabalho (indicado na Introdução) e o mesmo objetivo proposto. Foram analisados casos nos quais houve a atuação das instituições da OMC no intuito de averiguar o funcionamento da organização e também o dessas mesmas instituições indagadoras dos processos de competência da organização, estabelecendo, entre outros aspectos, uma análise da garantia do cumprimento das suas responsabilidades estabelecidas no seu acordo central.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Através da análise dos casos, constata-se que o resultado obtido pela pesquisa foi a efetivação das aplicações realizadas pela OMC, por vezes obstaculizada pelas leis de mercado que se encontram ainda operantes e prejudicam os países menos desenvolvidos. Apontamos, ainda, uma falta de fortificação das leis no direito internacional de forma geral, em especial aquelas que possuem caráter econômico, já que os países desenvolvidos, regentes do mercado mundial, acabam criando barreiras na forma de subsídios e protecionismo, que acabam dificultando a competição justa entre os Estados.

Essa falsa troca comercial dita como justa nada mais é do que uma competição desigual que necessita ser regulada de tal forma que os Estados que possuem maior vantagem em determinado mercado, na medida em que dispõem de qualificação tecnológica para isso, não acabem quebrando as economias de Estados mais fracos, e que não possuem qualificação semelhante para vencer essas barreiras.

#### **4. CONCLUSÕES**

O trabalho de pesquisa foi resultado de uma análise da temática da OMC tendo como objetivo central de estudo um enfoque nas suas instituições de atuação e os casos que foram a julgamento pela mesma através de Estados que buscavam garantir o seu direito de atuação de forma equânime no mercado.

Foi possível constatar que ainda existe resistência na aceitação das regras da OMC em sua plenitude pelos Estados e ainda a força econômica dos Estados desenvolvidos prevalece na maioria das relações existentes na dinâmica das relações comerciais contemporâneas. Tal fato, se não for posto em prioridade, pode ocasionar uma grande prejuízo nas economias pouco fortificadas como a dos países em desenvolvimento.

É perceptível, dentro da dinâmica econômica mundial, constatar-se uma competição tão desigual que força os países a se utilizarem das chamadas barreiras comerciais de forma a impedir a entrada de produtos oriundos de outros Estados com custo menor. Essas barreiras, na sua diversidade, tentam impedir a entrada de produtos que saem de países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos com baixo valor agregado, devido à sua linha de produção e transporte serem de baixo custo e, ao chegarem à mesa do consumidor de países desenvolvidos acabam tomando o lugar dos produtos nacionais. Com esse desencadeamento dentro dos países desenvolvidos, a liberação brusca de todo e qualquer tipo de produto com o seu preço de origem pode quebrar a economia de certos Estados já que muitas vezes o produto nacional chega a ser mais caro quando comparado com aquele que é importado.

Na coleta de dados feita ao longo de todo o estudo sobre o tema, é possível perceber uma evolução benéfica para todas as sociedades nos feitos da OMC e das suas instituições vinculadas. Esse processo evolutivo mostra um caminho a ser cada vez mais fortalecido por uma participação mais expressiva dos Estados nos acordos relacionados à Organização. As normatizações, os processos judiciais, o robustecer do nome da organização frente à política internacional buscam gradualmente conquistar um espaço dentro dos mercados e obter como objetivo final não somente uma transformação das formas bruscas de trocas comerciais, mas também uma relação de comércio muito mais acessível e ampla a todos os tipos de Estados em todo o tipo de linha de produção, seja ela: alimentícia, na saúde, tecnológica, ambiental, produção intelectual, entre outros.

Diante das razões apontadas no trabalho, podemos concluir que a OMC não busca amparar relações comerciais de cunho monetário. O seu propósito maior é

o de abranger todas as formas de comércio que possam existir, aliando-se à ideia de Direito Humanos, em que todos são iguais e merecem o mesmo tratamento perante as leis. Nesse sentido, a amplitude da Organização desencadeia uma fiscalização sobre as desvantagens impostas pela determinação dos Estados mais fortes sobre os Estados frágeis economicamente. O resultado dessas medidas é de quebrar a flagrante violação a esses direitos.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**“A Renovação do SGP nos Estados Unidos: desafios e incertezas”**. Informativo da Confederação Nacional da Indústria. Informativo de Washington. Ano 1, número 1, fevereiro de 2013. Disponível em < [www.cni.org.br](http://www.cni.org.br) > acessos no dia 25 de Agosto de 2013 às 19 horas e 46 minutos.

ABBOTT, Kenneth; KEOHANE, Robert; MORAVCSIK, Andrew; SLAUGHTER, Anne-Marie; **“SNIDAL: The Concept of Legalization in International Organization”** 54, 3, Summer, pp 401-419, by Fhe Foudation and The Massachusetts Institute of Technology, 2000.

ALBERT, Mathias. **“Legalisation or Global Law Formation? On the Evolution of Law in World Society For presentation at the CENTRAL-conference on Transnational Business in the Age of Globalization”**, Münster, 26 October, 2001.

BHAGWATI, J.; HUDEC, R. **“Fair Trade and Harmonization”**. Cambridge: MIT Press, 1997. EC. Communication to the Council from the Community, Towards an International Framework of Competition. 17/6/1996.

BLICHNER, Lars Chr and Molander, Anders. **“What is Juridification?”** Working Paper no.14, Centre for European Studies. University of Oslo. Março, 2005. Acessado em 25 ago. 2013. Online. Disponível em: <<http://www.arena.uio.no>>

CAMPOS, Taiane Las Casas. **“Uma avaliação do efeito institucional sobre o comportamento dos Estados membros da OMC a partir da análise da convergência e divergência nas negociações do Gatt, Gats e Trips”**. **exemplo**, Brasília, v. 51, n. 2, dez. 2008 . Acessado em 10 jun. 2013. Online. Disponível em: < <http://migre.me/FTIKa> >

FEKETEKUTY G.; ROGOWSKY, R.. **“The Scope, Implication and Economic Rationale of a Competition Oriented Approach to Future Multilateral Trade”**, in World Economy, 1996.

FREIRE, Cristiana C. TORQUATO, Carla C. A. COSTA, José A. F. **“Juridificação Internacional: Análise do Tratado de Cooperação Amazônica em Face dos Desafios Ambientais Internacionais”**. Acessado em 28 ago. 2013. Online. Disponível em: <<http://migre.me/FTISB>>

HART, Herbert LA. **“O Conceito de Direito”**, traduzido por A. Ribeiro Mendes, do original The Concept of Law, Oxford University Press, 1961, edição: Fundação Calouste Gulbekian/Lisboa, 1986.

HENRIQUE, Josimar. **“Sobre os Protecionismos”**. Revista Algo Mais de Pernambuco. Publicada em 21 de maio de 2012. Acessado em 25 ago. 2013. Online. Disponível em: <<http://migre.me/FTITn>>

LAMPREIA, Luiz Felipe Palmeira. **“Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese”**. Estud. av. 1995, vol.9, n.23, pp. 247-260.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **“Estados Unidos – Normas relacionadas à gasolina nova e fórmulas antigas”** – WT/DS4 (Brasil) e WT/DS2 (Venezuela), 10 abr. 1995.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **“Relatório do Órgão de Apelação. Comunidades Europeias – Subsídios a exportação do açúcar”** – WT/DS266/AB/R, 28 abr. 2005.

PAULINO, LUÍS ANTÔNIO. **“O Brasil, seus sócios e seus negócios”**. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 16, n. 2, jun. 2002 . Acessado em 25 ago. 2013. Online. Disponível em: <<http://migre.me/FTIVx>>

PRAZERES, Tatiana Lacerda. **“Comércio Internacional e Protecionismo”**. Primeira Edição. Aduaneiras Editora. 2010. 310p.

THORSTENSEN, Vera. **“A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre investimentos e concorrência”**. Rev. bras. polít. int., Brasília, v. 41, n. 1, jun. 1998. Acessado em 10 jun. 2013. Online. Disponível em: <<http://migre.me/FTm1f>>

VARELLA, Marcelo Dias; SILVA, Alice Rocha da. **“A mudança de orientação da lógica de solução das controvérsias econômicas internacionais”**. Rev. bras. polít. int., Brasília, v. 49, n.2, dez. 2006. Acessado em 10 jun. 2013. Online. Disponível em: <<http://migre.me/FTm6r>>

VELASCO E CRUZ, Sebastião C. **“Estado e mercado: a OMC e a constituição (incerta) de uma ordem econômica global”**. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 20, n. 57, fev. 2005. Acessado em 10 jun. 2013. Online. Disponível em: <<http://migre.me/FTmba>>

VIEIRA, Gustavo; D'ORNELLAS, Maria Cristina. **“Direitos Humanos e Comércio Internacional: A necessidade da Construção de Pontes por meio da Segurança Alimentar e os Novos Desafios da OMC”**. v. 32.2, jul./dez. 2012. Acessado em 28 ago. 2013. Online. Disponível em: <<http://migre.me/FTmh0>>